



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1825/2023

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2023.

Processo nº 0005874-05.2021.8.19.0008,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo** do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Clonazepam 2mg, Nimodipino 30mg, Levotiroxina 25mcg, Oxalato de Escitalopram 10mg e Maleato de Timolol 0,5%**.

### I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos (Págs. 56 a 60), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1206/2021, elaborado em 14 de junho de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época; ao quadro clínico apresentado pela Autora (**depressão, ansiedade, hipotireoidismo e hipertensão arterial**); quanto a indicação e o fornecimento dos medicamentos **Clonazepam 2mg, Levotiroxina 88mcg e Oxalato de Escitalopram 10mg**; e quanto ao fornecimento dos medicamentos **Nimodipino 30mg e Maleato de Timolol 0,5%**.

2. Após a emissão do parecer supramencionado, foi acostado laudo médico Padrão para Pleito Judicial da Medicamentos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Págs. 177 e 178), emitido em 14 de julho de 2023, pela médica  a Autora, 63 anos, com diagnóstico de **hipotireoidismo e ansiedade generalizada**. Em uso contínuo de **Oxalato de Escitalopram 10mg** – 1 vez ao dia e **Levotiroxina 100mcg** – 1 vez ao dia, para não ocorrer distúrbio do comportamento. Foram mencionadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **F41.9 – Transtorno ansioso não especificado** e **E03.9 - Hipotireoidismo não especificado**.

### I – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. Em atualização ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1206/2021, elaborado em 14 de junho de 2021 (Págs. 56 a 60), tem-se:

2. No tocante ao Município de Belford Roxo, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME – Belford Roxo, disponível no Portal da Prefeitura de Belford Roxo: <<https://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br>



### DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1206/2021, elaborado em 14 de junho de 2021 (Págs. 56 a 60).

### III – CONCLUSÃO

1. Acostado aos autos (Págs. 56 a 60), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1206/2021, elaborado em 14 de junho de 2021. No item 4 da Conclusão do referido parecer, este Núcleo recomendou a **emissão de documento médico**, descrevendo o quadro clínico completo da Autora, para que possa inferir quanto a indicação dos medicamentos **Nimodipino 30mg** e **Maleato de Timolol 0,5%**.

2. No item 2 da Conclusão do parecer supramencionado, foi pontuado por este Núcleo, que para elaboração da Conclusão **foi considerado pleito o medicamento prescrito por profissional habilitado, a saber: Levotiroxina 88mcg.**

3. Ainda, nos itens 7 e 8 da Conclusão, este Núcleo apresentou alternativas terapêuticas aos medicamentos não padronizados **Levotiroxina 88mcg** e **Oxalato de Escitalopram 10mg**, e no item 9 sugeriu a médica assistente que avaliasse a possibilidade de uso dos medicamentos padronizados.

4. Foi acostado ao processo novo documento médico (Págs. 177 e 178). No referido documento médico conta que a Autora tem diagnóstico de **hipotireoidismo** e **ansiedade generalizada**, sendo prescrito, os medicamentos **Oxalato de Escitalopram 10mg** e **Levotiroxina 100mcg**.

5. Contudo, observa-se que no referido documento, o médico assistente **não descreveu o quadro clínico completo da Autora**. Informou o quadro clínico já descrito anteriormente. Assim, **permanece a ausência de elucidações**, embora tais informações tenham sido solicitadas, conforme prévio PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1206/2021, elaborado em 14 de junho de 2021 (Págs. 56 a 60).

6. Pontua-se ainda, que a médica assistente prescreveu o medicamento “**Levotiroxina** na concentração **100mcg**”, concentração diferente da pleiteada a inicial “**25mcg**” (pág. 04) e prescrita “**88mcg**” (pág. 22).

7. A título de informação, o medicamento **Levotiroxina 100mcg** encontra-se elencado no Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos/Insumos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro de **disponibilização obrigatória pelos municípios**, conforme CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019<sup>1</sup>. Contudo o Município de Belford Roxo **não padronizou o referido medicamento**, conforme observado em sua Remume disponível no Portal da Prefeitura de Belford Roxo: <https://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/>.

8. No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as informações dispostas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1206/2021,

<sup>1</sup>COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB RJ. Deliberação CIB-RJ Nº 5.743 de 14 de março de 2019. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/608-2019/marco11/6349-deliberacao-cib-rj-n-5-743-de-14-de-marco-de-2019.html>. Acesso em: 16 ago. 2023



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

elaborado em 14 de junho de 2021 (Págs. 56 a 60) acerca da disponibilização no âmbito do SUS, dos medicamentos **Clonazepam 2mg, Nimodipino 30mg, Levotiroxina 25mcg, Oxalato de Escitalopram 10mg e Maleato de Timolol 0,5%**.

**É o parecer.**

**A 3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS**

Farmacêutica  
CRF-RJ 14680  
ID. 4459192-6

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02